



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 443 - de 27 de novembro de 1958

**Eleva o valor da incidência de que trata a
Lei nº 361/56, de 4/10/56."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É elevado para Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), o valor da incidência de que trata a Lei nº 361/56, de 4/10/56, art. 2º, item 9 (Requerimentos e memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal).

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de novembro de 1958.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário